

Projeto de Lei n.º 062/2022, de 08 de dezembro de 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 45.000,00 pelo Poder Executivo Municipal para reforço de dotação orçamentária já existente, indicando como fonte de recurso a anulação parcial de dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar até a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal:

Órgão: 2	Gabinete do Prefeito		
Unidade Orçamentária: 001	Gabinete do Prefeito		
Função: 0004	Administração		
Subfunção: 0130	Administração de Concessões		
Programa: 0004	Desenvolvimento Social e Econômico		
Atividade: 0005	Manutenção de Auxílios e Subvenções do Município		
Elemento:	Descrição do elemento	Vínculo	Valor
33350430000000000000	Subvenções sociais	00010000	10.000,00
33350430000000000000	Subvenções sociais	00010000	20.000,00
TOTAL			30.000,00

Órgão: 10	Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação		
Unidade Orçamentária: 001	Fundo Municipal da Assistência Social		
Função: 0008	Assistência Social		
Subfunção: 0244	Assistência Comunitária		
Programa: 0014	Proteção Social		
Atividade: 0010	Apoio Financeiro a Entidades Socioassistenciais		
Elemento:	Descrição do elemento	Vínculo	Valor
33350430000000000000	Subvenções sociais	30000000	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2.º - Servirá de recurso para a abertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, a redução de dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal, até a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) autorizadas pelas resoluções da mesa diretora nº015/2022, n.º 016/2022 e n.º 019/2022 que dispõe sobre a minoração de dotação orçamentária, para fins de devolução antecipada ao poder executivo municipal.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
08 de dezembro de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei servirá para abertura de crédito suplementar até a importância de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para reforço de dotação orçamentária já existente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e Gabinete do Prefeito indicando, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), como fonte de recurso a anulação parcial de dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Servirá de recurso para a abertura do crédito suplementar de que trata o projeto de lei, a redução de dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal, até a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) autorizada pelas resoluções da mesa diretora nº015/2022, n.º 016/2022 e n.º 019/2022, que dispõe sobre a minoração de dotação orçamentária, para fins de devolução antecipada ao poder executivo municipal.

Diante do exposto, Senhor presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que sejam legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
08 de dezembro de 2022.



Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

